



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 062/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO Nº 062/2023.**

Tangará da Serra, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei substitutivo que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da necessidade de alteração da redação de dispositivo constante no texto da lei proposta.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em decorrência de ter sido realizado REURB no bairro em que se localiza os imóveis destinados a cessão de direito real de uso às Igrejas Católica e da Assembleia e visando a regularização de suas medidas, para a medida de área real, foi realizada a alteração por meio da Lei nº 5.879 de 30 de novembro de 2022.

Entretanto, após as alterações realizadas pela lei supracitada, constatou-se que a Área ocupada pela Igreja Católica, concedida por meio da lei nº 1.909 de 2002, já possuía matrículas abertas, estando divididas conforme descrição abaixo:

- Área 06/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.369, com área de 1.050 m<sup>2</sup>, onde se encontra atualmente a edificação da Igreja;
- Área 03/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.366, com área de 1.050 m<sup>2</sup>, onde se encontra atualmente o Salão da Igreja.

Desta forma, durante a realização do processo administrativo de unificação e retificação da referida área, conforme levantamento realizado no ano de 2022, não foi possível concluí-lo, uma vez que houve o registro pela Igreja Católica, da concessão da Área 06/AR-32, matrícula nº 39.369, no R-1/39.369- 05 de janeiro de 2022, por meio da Lei Municipal nº 1.909 de 2002, sem o aviso prévio ao poder



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

executivo, bem como, a Área 03/AR-32, matrícula nº 39.366, constar ainda em propriedade do Município.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade da alteração da Lei nº 1.909 de 2002, visando a inclusão das duas matrículas já existentes das respectivas áreas, considerando que uma das áreas já se encontra escriturada, para que assim possa haver a regularização com a unificação, retificação e registro no Cartório da área supracitada.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade da conclusão do Processo administrativo de unificação e retificação da área em discussão.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.909 DE 25 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.909 de 25 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, à DIOCESE DE DIAMANTINO - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.100.732/0008-18, com sede à Rua Deputado Hitler Sansão, na Galeria Mark-Center, na cidade de Tangará da Serra- MT, representada pelo Sr. Renato Zanotto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade - RG nº 100.595.6171, SSP/RS e CPF/MF nº 154.515.930-00, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista da Costa, nº 24-E, na cidade de Tangará da Serra- MT, a Área 03/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.366, com área de 1.050 m<sup>2</sup> e a Área 06/AR-32, registrada sob matrícula nº 39.369 com área de 1.050 m<sup>2</sup>, localizadas no Jardim dos Ipês, na cidade de Tangará da Serra- MT, conforme planta de localização e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 5.879 de 30 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês **abril** do ano de **2023**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57F6-CD34-9C78-CBAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/04/2023 10:11:51 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/57F6-CD34-9C78-CBAE>